

**CONTRATO**

Contrato nº 1291 2020 – SMS  
Processo nº P113361/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUENELESEDECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, Tv. cel. monte alverne, nº 50, Bairro: Campo dos Velhos, CEP: 62.030-120, Telefone: (88) 3695-5426/ (88) 3695-5426, E-mail: hrosainstacoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº **03.479.662/001-84**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **HAROLDO DA SILVA ROSA**, portador da Carteira de identidade nº 96031011807 e do CPF nº 285.167.613-04, residente no município de Sobral, Estado do Ceará, domiciliado na Trav, Mont'Álverne, nº 50, campo dos velhos, Sobral-Ce, CEP:6203-145, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**


1.1. O presente contrato tem como fundamento o **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**, art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada em serviço de **LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA**, que será instalado na Clínica Doutor Francisco Alves, unidade intervencionada pelo Município de Sobral para atendimento aos pacientes infectados pelo corona vírus (COVID-19).

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS





**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 102.060,00 (cento e dois mil sessenta reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | REF.       | QUANT. | V. Unit.   | V. Total       |
|------|---|------------|--------|------------|----------------|
| 1    | <p>LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 230 A 275 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ</p> <p>HZ. Descrição Complementar: Duração de no mínimo 24h, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, com operador por conta da contratada e combustível para funcionamento por conta da contratante, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm<sup>2</sup>, no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, Silencioso. Acompanhado com extintor.</p> | UND/DIÁRIA | 180    | R\$ 567,00 | R\$ 102.060,00 |

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

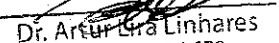
**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou

  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
 OAB - CE Nº 34.670  
 Gerente da Célula de Contratos,  
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.302.0072.2316.33903900.1211.000000 - Fonte Municipal

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.6.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**6.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data assinatura do contrato ou instrumento hábil, na Clínica Doutor Francisco Alves, situado na Rua Paulo Aragão, nº 605 – bairro: Centro, CEP: 62.011-250, Sobral-CE, todos os dias da semana por 24 horas ininterruptas.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.


**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 06 (seis) horas úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.


**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS




- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, imediatamente contando com sua notificação. Caso não seja possível o reparo ou substituição neste prazo, informar num prazo máximo de 2 (horas) após atendimento o motivo e o novo prazo para reestabelecer o funcionamento do equipamento.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.


15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

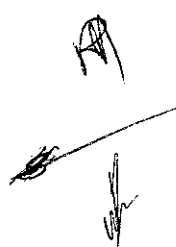
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem

  
Dr. Artur de Lima Pinheiro  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - S115

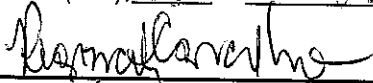


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de Abril de 2020.

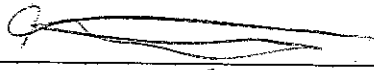


**REGINA CÉLIA CARVALHO DA  
SILVA**  
CONTRATANTE



**HAROLDO DA SILVA ROSA**  
CPF nº 285.167.613-04  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 099.803.393-06

2. 

CPF: 285.673-04

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE :

| Nº                  | UNID HOSPITALAR  | SERVIÇO PREVENÇÃO   | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DE SERVIÇO   | COSL    | UNID    | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL | VALOR GLOBAL | VALOR GLOBAL |         |  |
|---------------------|--|---------------------|------------|--|---------|---------|----------------|--------------|--------------|--------------|---------|--|
| 8                   | UNID HOSPITALAR CEARA LTDA   | SERVIÇO PREVENÇÃO D | 320        | DIAGNÓSTICO NA ANTI HMO 24 HORAS SOLUÇÃO INJET. VEL. SECUNDA PREVENÇÃO | COSL    | EBH06N3 | 314,58         | 98.702,40    | 68.052,60    | 25.084,80    | 25,69 € |  |
| 9                   | UNID HOSPITALAR CEARA LTDA   | SERVIÇO PREVENÇÃO D | 30         | DIAGNÓSTICO NA ANTI HMO 24 HORAS SOLUÇÃO INJET. VEL. SECUNDA PREVENÇÃO | COSL    | EBH06N3 | 314,58         | 9.437,40     | 17.174,00    | 6.125,30     | 25,69 € |  |
| 10                  | SUPRABEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP | FRASCOS             | 1400       | FRASCOS 30ML SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO FRASCOS 30ML                        | FARMACE | L07     | 13,32940       | 18.661,16    | 14.990,00    | 4.340,00     | 22,46 € |  |
| TOTALS              |  |                     |            |  |         |         |                | 127.800,96   | 101.216,60   | 35.549,80    | 31,25 € |  |
| VALOR NÃO ADQUIRIDO |  |                     |            |  |         |         |                |              |              |              | 300     |  |

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P113652/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - SMS.** OBJETO: Aquisição em caráter de urgência dos medicamentos FRISIUM (CLOBAZAM) 20MG e KEPRA (LEVETIRACETAM) 250MG, conforme a necessidade do paciente GABRIEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO, destinado ao tratamento de epilepsia (CID 10 G40.4), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0050355-58/2020. 8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 2056,35 (dois mil e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.3390.91.00.1211.000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. Sobral/CE, 08 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P113652/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência dos medicamentos FRISIUM (CLOBAZAM) 20MG e KEPRA (LEVETIRACETAM) 250MG, conforme a necessidade do paciente GABRIEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO, destinado ao tratamento de epilepsia (CID 10 G40.4), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0050355-58/2020. 8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 013/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.056,35 (dois mil e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 08 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Erandi Soares de Faria - Representante da Empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P113253/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - SMS.** OBJETO: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (máscara), para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0072.2283.3390.3000.1211.000000; 0701.10.302.0072.2316.3390.3000.1211.000000; 0701.10.303.0073.1289.3390.3000.1211.000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: SUPPLEX COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 29.404.299/0001-21. Sobral/CE, 08 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0128/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P113253/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SUPPLEX COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 29.404.299/0001-21. OBJETO: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (máscara), para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 009/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na

forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 08 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Márcio Moraes Frota - Representante da Empresa SUPPLEX COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA-ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P113361/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - SMS.** OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA, que será instalado na Clínica Doutor Francisco Alves, unidade intervencionada pelo Município de Sobral para atendimento aos pacientes infectados pelo corona vírus (COVID-19). VALOR GLOBAL: R\$ 102.060,00 (cento e dois mil, sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.3390.3900.1211.000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.479.662/0001-84. Sobral/CE, 08 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P113361/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.479.662/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA, que será instalado na Clínica Doutor Francisco Alves, unidade intervencionada pelo Município de Sobral para atendimento aos pacientes infectados pelo corona vírus (COVID-19). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 018/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 102.060,00 (cento e dois mil, sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 08 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Haroldo Da Silva Rosa - Representante da Empresa H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P113360/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - SMS.** OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, instalados na Clínica Doutor Francisco Alves, Unidade Intervencionada pelo Município de Sobral para instalação de leitos destinados aos pacientes infectados pelo corona vírus (COVID-19). VALOR GLOBAL: R\$ 78.411,60 (setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.3390.3900.1214.000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: NACIONAL ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 35.249.036/0001-98. Sobral/CE, 08 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0130/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P113246/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: NACIONAL ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 35.249.036/0001-98. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, instalados na Clínica Doutor Francisco Alves, Unidade Intervencionada pelo Município de Sobral para instalação de leitos destinados aos pacientes infectados pelo corona vírus (COVID-19). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 008/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 78.411,60 (setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 08 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Manoel Isaias Filho - Representante da Empresa NACIONAL ELEVADORES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 046/2017-SMS.** CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: AMADEI & MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: